SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	200115-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG	JONATHAN FERREIRA BATISTA	25/08/2026 11:47 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	5/2026	08656.009698/2025-92

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

A *União,* por intermédio do(a) Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, com sede no(a) Praça Antônio Mourão Guimarães s/n, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem/Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.490/0110-90, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, xxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx, de xxxx do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. em xxxx, e pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº xxx, de xxxx, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. em xx de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 08656.009698/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conectividade (acesso à internet) para as unidades descentralizadas da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais (SPRF/MG), nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Fornecimento de um link de dados para a DEL.02 – Sete Lagoas. BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG, CEP 35702-633, Coordenadas: -19.498785, -44.278738	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
2	Fornecimento de um link de dados para a DEL.03/PST.03 – Rio Casca Endereço: BR: 262 KM: 121 Sadonana Mendes - Rio Casca/MG - CEP: 35370-000, Coordenadas: -20.214198, -42.656095	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
3	Fornecimento de um link de dados para a DEL.04/PST.03 Itatiaiuçu Endereço: BR: 381 KM: 537 Itatiaiuçu /MG, CEP: 35685-000 Coordenadas: -20.209185, -44.390573	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
4	Fornecimento de um link de dados para a DEL.04/PST.02 - Perdões Endereço: BR: 381 KM: 679 Perdões /MG – CEP: 37260-000 Coordenadas: -21.120242, -45.095605	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
5	Fornecimento de um link de dados para a DEL.06/PST.02 – Caratinga Endereço: BR: 116 KM: 524 Bairro Zacarias, Caratinga, CEP 35300-359 Coordenadas: -19.764233, -42.132074	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
6	Fornecimento de um link de dados para a DEL.07/PST.01 – Leopoldina Endereço: BR: 116 KM: 768 Leopoldina /MG Coordenadas: -21.542587, -42.655574	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
7	Fornecimento de um link de dados para DEL.07/PST.02 – Muriaé Endereço: BR: 116 KM: 706 Santa Helena - Muriaé/MG Coordenadas: -21.146475, -42.381322	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		

8	Fornecimento de um link de dados para DEL.08/PST.03 Bom Despacho Endereço: BR: 262 KM: 474 Bom Despacho/MG Coordenadas: -19.787280, -45.231012	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
9	Fornecimento de um link de dados para DEL.14/PST.02 – Três Marias Endereço: BR: 040 KM: 284 Três Marias /MG, CEP 39205-000 Coordenadas: -18.249279, -45.176848	Solução Tipo 1: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
10	Fornecimento de um link de dados para DEL.01/PST.03 – Betim Endereço: BR: 381 KM: 499 Fernão Dias, Parque Ipiranga, Betim, MG, 32642-305 Coordenadas: -19.996518, -44.209078	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
11	Fornecimento de um link de dados para DEL.01/PST.01 – Sabará Endereço: BR: 381 KM: 452,3 Bairro Borba Gato – Sabará , MG Coordenadas: -19.827593, -43.838221	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
12	Fornecimento de um link de dados para DEL.03 – João Monlevade Endereço: BR: 381 KM: 355 Cruzeiro Celeste - João Monlevade/MG - CEP 35931-267 Coordenadas: -19.849888, -43.150770	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
13	Fornecimento de um link de dados para DEL.04 – Carmopólis de Minas Endereço: BR: 381 KM: 597,7 Carmópolis de Minas/MG – 35534-000 Coordenadas: -20.591640, -44.700039	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
14	Fornecimento de um link de dados para DEL.05/PST.01 – Juiz de Fora Endereço: BR: 040 KM: 766 Juiz de Fora, MG Coordenadas: -21.599586, -43.457965	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com	26484	Assinatura Mensal	30		

		velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo					
15	Fornecimento de um link de dados para DEL.05 – Juiz de Fora Endereço: Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, 36045-410 Coordenadas: -21.740759, -43.362849	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
16	Fornecimento de um link de dados para DEL.07– Leopoldina Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 678. Bairro: Bairro de Fátima. Cep: 36700000 Coordenadas: -21.538104, -42.641324	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
17	Fornecimento de um link de dados para DEL.08 – Araxá Endereço: BR: 262 KM: 677 Araxá MG Coordenadas: -19.552995, -46.878771	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
18	Fornecimento de um link de dados para DEL 09 - Poços de Caldas Endereço: BR: 146 KM: 517,5 Cep: 37701-970, Bairro Jardim Nova Califórnia, Poços de Caldas/MG Coordenadas: -21.808421, -46.470127	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
19	Fornecimento de um link de dados para DEL10 - Patos de Minas Endereço: BR: 365 KM: 413 Patos de Minas/MG Coordenadas: -18.605221, -46.515539	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
20	Fornecimento de um link de dados para DEL.11 – Teófilo Otoni Endereço: Rua Engenheiro Celso Murta, n° 218, bairro Dr. Laerte Laender, Teófilo Otoni/MG, CEP. 39.803-087 Coordenadas: -17.871959, -41.520050	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
21	Fornecimento de um link de dados para DEL.12 – Montes Claros Endereço: BR: 251 KM: 513,8 Montes Claros/MG	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de	26484	Assinatura	30		

	Coordenadas: -16.654448, -43.717395	50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo		Mensal			
22	Fornecimento de um link de dados para DEL.14 – Paracatu Endereço: BR: 040 KM: 47,5 Paracatu /MG – CEP 38600-000 Coordenadas: -17.241488, -46.823616	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
23	Fornecimento de um link de dados para DEL.16/PST.01 – Pouso Alegre Endereço: BR: 381 KM: 871 Cruz Alta - Pouso Alegre Coordenadas: -22.397403, -45.960030	Solução Tipo 2: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 50 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
24	Fornecimento de um link de dados para DEL.01/PST.02 – Nova Lima Endereço: BR: 040 KM: 554 Jardim Canadá – Nova Lima/MG - CEP- 34007-660 Coordenadas: -20.081804, -43.979444	Solução Tipo 3: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
25	Fornecimento de um link de dados para DEL.06 Gov. Valadares Endereço: BR: 116 KM: 419 Atalaia , Governador Valadares, CEP: 35042-060 Coordenadas: -18.917537, -41.940796	Solução Tipo 3: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
26	Fornecimento de um link de dados para - DEL.13 Uberaba BR: 050 KM: 166 Bairro Distrito Industrial II, Uberaba / MG , CEP 38064 750 Coordenadas: -19.703235, -47.985481	Solução Tipo 3: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
27	Fornecimento de um link de dados para DEL.15 – Uberlândia Endereço: BR: 365 KM: 631 Uberlândia /MG, CEP 38415-517 Coordenadas: -18.897746, -48.382691	Solução Tipo 3: Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
	Fornecimento de um link de dados para DEL.16 – Pouso Alegre	Solução Tipo 3:					

28	Endereço: Rua Cel Joaquim Roberto Duarte, 528. Bairro: Nossa Senhora Aparecida. Cep: 37553502. Coordenadas: -22.221825, -45.922405	Circuito de acesso à internet dedicado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra) + 01 IP Fixo	26484	Assinatura Mensal	30		
29	Fornecimento de um link de dados para DEL.01/PST.02 – Nova Lima Endereço: BR: 040 KM: 554 Jardim Canadá – Nova Lima/MG - CEP- 34007-660 Coordenadas: -20.081804, -43.979444	Solução Tipo 5: Circuito de acesso à internet compartilhado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra)	26484	Assinatura Mensal	30		
30	Fornecimento de um link de dados para DEL.01/PST.01 – Sabará Endereço: BR: 381 KM: 452,3 Bairro Borba Gato – Sabará , MG Coordenadas: -19.827593, -43.838221	Solução Tipo 5: Circuito de acesso à internet compartilhado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra)	26484	Assinatura Mensal	30		
31	Fornecimento de um link de dados para DEL.02/PST.01 – Sete Lagoas Endereço: BR: 040 KM: 470 Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG, CEP 35702-633 Coordenadas: -19.498785, -44.278738	Solução Tipo 5: Circuito de acesso à internet compartilhado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra)	26484	Assinatura Mensal	30		
32	Fornecimento de um link de dados para DEL.05 – Juiz de Fora Endereço: Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, 36045-410 Coordenadas: -21.740759, -43.362849	Solução Tipo 5: Circuito de acesso à internet compartilhado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra)	26484	Assinatura Mensal	30		
33	Fornecimento de um link de dados para DEL.14/PST.01 – Paracatu Endereço: BR: 040 KM: 47,5 Paracatu /MG – CEP 38600-000 Coordenadas: -17.241488, -46.823616	Solução Tipo 5: Circuito de acesso à internet compartilhado com velocidade mínima de 100 Mbps (Fibra)	26484	Assinatura Mensal	30		
34	Solução Tipo IV: Link Satelital (Satélite LEO) por um período de 30 (trinta) meses para as localidades descritas no quadro constante no Item 1.1.3 do Termo de Referência - Localidades para instalação de link Satélite Baixa Órbita (LEO)	Solução Tipo 4: Circuito de acesso à internet com velocidade mínima de 100 Mbps, obrigatoriamente por Satélite Baixa Órbita (LEO)	26484	Unidade	33		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses *contados do(a)* assinatura do contrato*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.[A2];*

2.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A4]);

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação dos itens 01 a 33, que estão presentes na tabela do item 1.2 deste contrato;

4.2 As regras sobre a subcontratação do item 34, que está presente na tabela supracitada, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Valor unitário por empresa vencedora;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de um ano contado da data de 01/04/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos[A1] ;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *1 mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;[A2]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *1 mês*;[A3]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;[A4]

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .

9.37.Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A2]

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas;

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200115;

II) Fonte de Recursos: 1044;

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: 06122003220000001;

V) Plano Interno: 339040;

VI) Nota de Empenho: RF99OS97API;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIAS BENEDITO NUNES
Agente de contratação

JONATHAN FERREIRA BATISTA
Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 11:47:19.